

# Regulamento de Atividades Complementares

**Graduação**

**Rio de Janeiro  
2015**



**Email**

contato@sjt.com.br



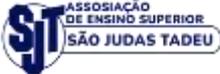
**Telefone**

(21) 98595-8437 | (21) 3296-5000



**Endereço**

Rua Clarimundo de Melo, 79 - Encantado

	<b>ASSUNTO:</b> Regulamento de Atividades Complementares	<b>LOCAL:</b> RIO DE JANEIRO	<b>DATA:</b> 23 de março de 2021.
	<b>CURSO:</b> TODOS OS CURSOS DE GRADUAÇÃO	<b>VERSÃO:</b> 1	<b>EMISSOR:</b> DIREÇÃO GERAL

## REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O Diretor Geral da Faculdade São Judas Tadeu, no uso de suas atribuições regimentais e por decisão do Conselho Superior em Reunião Ordinária no dia 23 de março de 2021, instrui:

**Art. 1º** Compõem as atividades complementares as práticas de aprendizagem extraclasse, afeitas às áreas dos respectivos cursos de graduação, que complementam a formação de cada aluno, individualmente, ao longo do curso.

**Art. 2º** As atividades complementares visam possibilitar ao aluno a integralização de carga horária mínima, estabelecida no Projeto Político Pedagógico do Curso.

§1º As atividades complementares são validadas somente para alunos regularmente matriculados.

§2º São válidas somente as atividades complementares realizadas após a primeira matrícula do aluno na Faculdade São Judas Tadeu.

§3º Deve ser iniciativa do aluno buscar desenvolver as atividades complementares.

§4º Os professores devem recomendar a participação em atividades complementares, nos termos deste regulamento, correspondentes às áreas de estudo de suas disciplinas.

§5º As coordenações devem realizar um mínimo equivalente a 5% da carga horária total estabelecida no Projeto Pedagógico do seu curso a cada semestre letivo.

**Art. 3º** As atividades complementares devem ser cursadas ou desenvolvidas de forma continuada, do primeiro ao último período do curso.

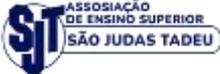
**Art. 4º** Compreende-se especificamente por atividades complementares os cursos de extensão; cursos de línguas; monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo do Curso; eventos diversos, tais como, seminários, simpósios, congressos, conferências, *workshops*, oficinas e outros; e trabalhos comunitários em Organizações do Terceiro Setor.

§1º Um mínimo de 10% das atividades complementares realizadas pelos alunos deverá envolver temas sobre as relações étnicas que envolvam a população negra e conhecimentos da matriz africana, história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

§2º Um mínimo de 10% das atividades complementares realizadas pelos alunos deverá envolver temas sobre sustentabilidade e educação ambiental.

§3º Um mínimo de 10% das atividades complementares realizadas pelos alunos deverá envolver temas sobre cidadania e inclusão social.

**Art. 5º** As atividades complementares serão validadas na proporção de 1 hora de atividade para 1 hora de registro, em conformidade com a tabela a seguir:

	<b>ASSUNTO:</b> Regulamento de Atividades Complementares	<b>LOCAL:</b> RIO DE JANEIRO	<b>DATA:</b> 23 de março de 2021.
	<b>CURSO:</b> TODOS OS CURSOS DE GRADUAÇÃO	<b>VERSÃO:</b> 1	<b>EMISSOR:</b> DIREÇÃO GERAL

	ATIVIDADES	HORAS A SEREM VALIDADAS
1	Cursos de Extensão	Até um máximo de 10 horas por cursos de extensão presenciais, semipresencias e a distância, não podendo exceder a 30% do total previsto no Projeto Pedagógico do Curso.
2	Cursos de línguas, presencial ou a distância	Até um máximo de 20 horas.
3	Monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo do Curso, sob a orientação de um professor	Até um máximo de 30 horas.
4	Eventos diversos, tais como: seminários, simpósios, congressos, conferências, <i>workshops</i> , oficinas e outros	Até um máximo de 20 horas por evento, não podendo exceder 50% do total de horas previstos no Projeto Pedagógico do Curso.
6	Trabalhos voluntários em Organizações do Terceiro Setor	Até um máximo de 30 horas

§1º O registro das atividades complementares será realizado mediante requerimento do aluno à sua Coordenação de Curso, juntando cópia dos comprovantes respectivos.

§2º A comprovação das monitorias dar-se-á pelo preenchimento, assinatura e entrega ao aluno do Anexo I deste regulamento pelo professor orientador, imediatamente após a finalização da monitoria.

§3º Para fins de validação de Cursos de Extensão, Cursos de Línguas, Eventos Diversos e Trabalhos Voluntários, o aluno deverá apresentar o comprovante respectivo, seja um certificado ou declaração.

§4º Todos os cursos de extensão, mesmo a distância, deverão ser comprovados por meio de certificados.

§5º Os certificados dos cursos a distância, expedidos *on-line*, somente serão válidos se puderem ser confirmados por meio de verificação nos respectivos sites.

§6º No comprovante apresentado pelo aluno, para ser aceito, inclusive certificados de cursos de línguas feitos no exterior, deverá constar, no mínimo, o nome da instituição realizadora da atividade, a descrição da atividade, o período de realização, o nome completo do aluno e a carga horária.

§7º O certificado que não apresentar todos os dados requeridos poderá ser complementado por declaração da instituição emitente, em papel timbrado, original, devidamente assinada.

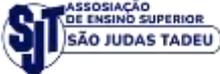
§8º Os cursos de línguas inconclusos poderão ser comprovados por meio de declarações das instituições emitentes, em papel timbrado, original, devidamente assinada, onde conste, ao menos, o nome, endereço, CNPJ e telefone da instituição, a língua em estudo, o período de realização, a carga horária semanal e o nome completo do aluno.

§9º Todo e qualquer comprovante, para ser aceito, deverá ser encaminhado à coordenação do curso através de protocolo em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de término da respectiva atividade, não sendo aceitos os comprovantes não que não apresentem o período de realização da atividade.

§10º As atividades não serão validadas se apresentadas após decorrido o prazo de trinta dias corridos contados da data de conclusão.

§11º Para fins de contagem de prazo, há que se refere o parágrafo anterior, não serão considerados os períodos de férias escolares.

**Art. 6º** O Coordenador do Curso consignará as horas das atividades complementares mediante registro em um Banco de Dados, constituído para este fim.

	<b>ASSUNTO:</b> Regulamento de Atividades Complementares	<b>LOCAL:</b> RIO DE JANEIRO	<b>DATA:</b> 23 de março de 2021.
	<b>CURSO:</b> TODOS OS CURSOS DE GRADUAÇÃO	<b>VERSÃO:</b> 1	<b>EMISSOR:</b> DIREÇÃO GERAL

§1º O registro conterà, no mínimo, o número de matrícula do aluno, a descrição da atividade em que o aluno participou, o período de realização da atividade (datas de início e fim), o órgão ou Instituição promotora da atividade, a data de expedição do documento comprobatório, a quantidade de horas validadas e a data da realização do registro.

§2º A cópia dos documentos comprobatórios será arquivada na pasta aluno, imediatamente após o registro.

§3º Havendo necessidade, o Coordenador do Curso, verificará a autenticidade da documentação apresentada pelo aluno.

§4º Os eventuais dolos ou falsificações identificadas deverão ser reportados ao Conselho de Ética e Disciplina pelo Coordenador do Curso para a abertura de processo disciplinar, inquérito administrativo ou criminal, quando for o caso, em conformidade com o Regimento da Faculdade e a legislação vigente.

§5º As horas serão registradas cumulativamente.

§6º A Coordenação do curso manterá os registros atualizados e divulgará o histórico das atividades complementares no quadro de avisos da Faculdade junto com publicação das notas finais do período letivo, para consulta pelos alunos.

§7º O componente será considerado cumprido tão logo as horas acumuladas atinjam o mínimo estabelecido no Projeto Político Pedagógico do Curso.

§8º O aluno deverá acompanhar o registro das atividades complementares pelas publicações a que se refere o parágrafo sexto deste artigo e, percebendo discrepância, poderá requerer sua revisão à Coordenação de Curso.

§9º O Coordenador analisará o pedido de revisão e, se for o caso, promoverá a alteração dos registros.

**Art. 7º** O não cumprimento da carga horária mínima impedirá a conclusão do curso pelo aluno, nos termos do Projeto Político Pedagógico do Curso.

**Art. 8º** Os alunos que ingressem por transferência poderão ter creditadas suas atividades realizadas na Instituição/Curso de origem, desde que compatíveis com a área de formação do seu curso e devidamente avaliadas e validadas pelo Coordenador do Curso.

**Art. 9º** As situações omissas neste regulamento serão resolvidas, em primeira instância, pelo Coordenador do Curso, em segunda instância, pelo Diretor Geral e em última instância pelo Conselho Superior.

**Art. 10º** As regras estabelecidas neste regulamento serão obrigatórias para todos os alunos ingressantes a partir do segundo semestre de 2015.

Direção Geral

